



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	120\$	70\$
A 3.ª série	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 480 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 41 895:

Cria o lugar de adido aeronáutico junto da Embaixada de Portugal em Paris — Considera válida para todos os efeitos legais a nomeação constante da portaria de 21 de Outubro de 1957, inserta no *Diário do Governo* n.º 248, 2.ª série, de 24 do mesmo mês e ano, para o desempenho daquelas funções.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 41 896:

Regula o abono de almoço por conta do Estado aos oficiais e sargentos em serviço nas unidades, estabelecimentos militares e outros serviços do Exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 41 897:

Eleva à categoria de embaixada as missões diplomáticas de Portugal em Havana e Tóquio.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 887:

Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

criado o lugar de adido aeronáutico junto da Embaixada de Portugal em Paris.

Art. 2.º Considera-se válida para todos os efeitos legais a nomeação constante da portaria de 21 de Outubro de 1957, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 24 do mesmo mês, para o desempenho das funções do lugar criado por este diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 896

Considerando os inconvenientes que resultam para o serviço de os oficiais e sargentos se ausentarem das unidades e estabelecimentos militares a que pertencem durante as horas das principais refeições e ainda o facto de muitas vezes lhes serem impostos períodos ininterruptos de serviço, que impossibilitam a sua deslocação às próprias residências para aquele efeito;

Considerando o que já se encontra estabelecido em relação à Força Aérea e à Armada;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais e sargentos em serviço nas unidades, estabelecimentos militares e outros serviços do Exército, fixados anualmente por despacho ministerial, têm direito ao abono de almoço por conta do Estado.

Art. 2.º Os abonos de alimentação referidos no artigo anterior são feitos nos termos de regulamento para o abono de alimentação e alojamento em tempo de paz a pôr em execução definitiva ao abrigo do presente decreto-lei, tendo em consideração o disposto no artigo 1.º

Art. 3.º Devem ser considerados legais para todos os efeitos os abonos de alimentação efectuados desde

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 41 895

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos da parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953, é